



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio



## CASA DE CULTURA POETA BRASIL DOS REIS REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** - A Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, construída em 1824 e inaugurada em 25 agosto de 1985, é um espaço cultural vinculado à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR).

**Art. 2º** - A Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, está situada na Rua do Comércio nº 172, Centro, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

**Art. 3º** – O Salão de Exposição da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, assim como, a Sala Multiúso (2º piso) da mesma funcionam ao público de terça a sexta, das 9h às 18h, sábado, domingo das 9h às 13h. Já a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio funciona de segunda a sexta, das 8h30 às 17h.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O presente regimento tem por objetivo definir e regular os procedimentos de uso e funcionamento do Salão de Exposição e da Sala Multiúso da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis. As exposições realizadas no salão de exposições, bem como as atividades realizadas na Sala Multiúso tem como objetivo principal promover e divulgar as diversas manifestações culturais, estimular a criatividade e oferecer ao público, aos artistas e aos estudiosos a oportunidade de conhecer a produção de artistas pertencentes, ou não, ao município de Angra dos Reis, visando contribuir para a formação cultural e educacional do cidadão, proporcionada pela integração de artistas e comunidade em geral.

**Art. 2º** - Os eventos realizados neste espaço cultural devem ser de natureza cultural. Não será permitida a utilização deste espaço cultural para eventos ecumênicos, atividade que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem à violência e à intolerância e àquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e meio ambiente. Tampouco é permitida a utilização dos espaços para eventos particulares, tais como, aniversários, casamentos, colação de grau, entre outros. É extremamente vedada também a utilização dos espaços culturais para a realização de eventos político partidários.

**Art. 3º** - Será designado como responsável pela agenda do espaço, uma pessoa devidamente nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, via Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio (SECUP).

**Art. 4º** - Compete ao funcionário nomeado, marcar as solicitações para utilização do espaço, de acordo com a agenda, regras e finalidades do local.

**Art. 5º** - O proponente se compromete a encaminhar para a Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência um portfólio informando o teor da atividade cultural, a ser realizado na Sala Multiúso, no segundo piso. O agendamento deverá ser realizado através de ofício com a solicitação da data pretendida, conforme a disponibilidade da agenda do espaço. Lembrando que o salão de exposição segue obedecendo ao Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - O material utilizado na montagem da exposição será de responsabilidade do proponente, assim como transporte, divulgação e/ ou material gráfico. Todo material gráfico confeccionado para divulgação deve conter a logo marca da Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio e da Prefeitura de Angra dos Reis, como parceria na realização da exposição/evento. A logo marca pode ser solicitada pelo endereço eletrônico: [espacosculturais@angra.rj.gov.br](mailto:espacosculturais@angra.rj.gov.br) ou no site da prefeitura ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)). No caso de realização de coquetel de abertura, solicitar a autorização da coordenação da Casa de Cultura, a fim de definir o horário de realização do evento. As despesas realizadas a esse item são de responsabilidade do proponente.

**Art. 6º** - Qualquer alteração na exposição deverá ser comunicada com antecedência de 48 horas e previamente autorizada pela direção da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, seja ela de inclusão, exclusão, reposição e realocação dos objetos expostos. Nenhum artista com agenda marcada poderá repassar a terceiros, no todo ou parte, o espaço a ele liberado para mostra de seus trabalhos.

**Art. 7º** - As exposições terão duração de 21(vinte e um dias) dias, contando com montagem e desmontagem, podendo haver alterações a critério da direção que deverá fundamentar as mesmas e comunicar ao expositor com prazo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência, não cabendo pedido de ressarcimento, indenização ou reparação. A Direção da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis em acordo com o proponente poderá prorrogar a exposição por igual período.

**Parágrafo Único** – Fica vedado furar, pregar, colar ou utilizar qualquer tipo de material que venha danificar o espaço.

**Art. 8º** - A comercialização das obras expostas é exclusiva do proponente e poderá ser feita dentro do espaço cultural, sendo expressamente vedada a participação de qualquer funcionário da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, nos procedimentos comerciais das obras, ou seja, o proponente vende ou indica 1(uma) pessoa responsável pela venda.

**Art. 9º** – Durante o período de exposição, o artista deverá ter 25% (vinte e cinco) por cento de material como reserva, para reposição em caso de venda.

**Parágrafo Único** - O proponente terá 48 horas após o término da exposição, para retirar suas obras. O espaço não se responsabiliza por eventuais danos aos materiais dos artistas.

## **CAPÍTULO II I DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** – O coordenador do espaço deverá encaminhar informações sobre a exposição ou evento para a Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Angra dos Reis.

**Art. 11º** – Manter o espaço asseado e adequado para a realização das exposições, visitas e utilização do salão multiuso.

**Art. 12º** – Disponibilizar equipamento como som, microfone ou cadeiras, em caso de evento, desde que o mesmo seja solicitado com antecedência, mediante a ofício.

**Art. 13º** – O proponente sempre estará acompanhado de um funcionário da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

**Art. 14º** – Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, setembro de 2018

Maykon Renan  
Assessor de Gestão dos Espaços culturais  
Matrícula: 25.980

Marlene Ponciano  
Secretária Executivo de Cultura e Patrimônio  
Matrícula: 25.761